

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Macaúbas, 26 de Junho de 2020.

Ofício nº 0125/2020 Ref.: Encaminho documentos Exmº Sr. Anderson Luis Costa Gumes M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Macaúbas - Bahia

Através do presente estamos encaminhando à V. Exª, e seus digníssimos pares, em regime de **urgência/urgentíssima** o Projeto de Lei de número 0146/2020, para que seja submetido à apreciação e votação conforme as normas regimentais vigentes.

Sendo só para o momento, aproveito do ensejo para renovar os mais sinceros respeitos.

Atenciosamente,

Poder Legislativo de Macaubas
Recebido Em. 30 106 13020
As 10:09 h

AMÉLIO COSTA JUNIOR Prefeito Municipal



Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1° Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



Projeto de Lei nº 0146/2020, de 2020 de 26 de junho de 2020.

Institui Gratificação Extraordinária aos servidores da Administração Pública Municipal que atuam na linha de frente de combate à Pandemia de COVID-19 (Novo Coronavirus).

**O Prefeito Municipal de Macaúbas**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação Extraordinária, temporária e transitória aos servidores da Administração Pública Municipal, em atividade, que atuam na linha de frente de combate à Pandemia de COVID-19, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.
- § 1º. A Gratificação Extraordinária de que trata o caput deste artigo será de R\$209,00 (duzentos e nove Reais) aos servidores municipais de formação educacional de nível médio e de R\$300,00 (trezentos Reais) àqueles que de nível superior; a ser paga aos servidores públicos deste Município de Macaúbas, Bahia; desde que se amoldem às condições instituídas no *caput* deste artigo.
- § 2º. Não farão jus à Gratificação Extraordinária de que trata o *caput* deste artigo os servidores que já recebem adicional por periculosidade ou insalubridade.
- **Art. 2º.** A Gratificação Extraordinária ora instituída não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, nem será considerada para a apuração do cálculo do  $13^{\circ}$  salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.
- **Art. 3º.** A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou vantagens que tenham sido concedidas por Lei e que sejam de caráter permanente.

1



Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



**Art. 4º.** Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação, exceto se por contaminação por COVID-19.

**Art.5º.** Os critérios de concessão e o período da gratificação de que trata esta lei serão fixados em ato próprio do Poder Executivo.

**Art.6º.** Esta lei entrará em vigor a partir  $1^{\circ}$  de julho de 2020, independentemente da data de publicação.

Macaúbas, Estado da Bahia, em 26 de junho de 2020.

Amélio Costa Júnior

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores acaúbas — Bahia

Proc. n 2097 de 30 106 12020

Encarregado.



Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem o objetivo de oferecer um incentivo financeiro, excepcional e temporário, aos servidores que atuam na linha de frente de combate à Pandemia de COVID-19 em nosso Município.

Com o avanço da Pandemia nas cidades do interior, os servidores profissionais de saúde do nosso município, bem como os servidores dos setores administrativo e de higienização das unidades de saúde, terão uma dura e estressante jornada. A transmissão do Coronavírus se dá de várias formas e, com isso, esses profissionais, por não poderem se manter isolados, ficam mais expostos à contaminação.

Nesse sentido, é justo que o poder público melhore a condição financeiramaterial desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, a exemplo do praticado em todo o país, para incentivar o máximo empenho de cada servidor, que terá a nobre missão de cuidar da vida e saúde dos cidadãos macaubenses.

Ante o exposto, pede-se o apoio de Vossas Excelências na aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2020.

Amélio Costa Júnior Prefeito Municipal